## EDITAL DO PREGÃO Nº 258/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095580-15
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
**OBJETO:** Registro de Preços de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09/11/2026 às 10h
**LOCAL DA DISPUTA:** endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG**: 986291
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 22.734/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*
**PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL:** Rômulo Carllo Bertolini Ormeleze ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 07/04/2026.
**TELEFONE:** (19) 2116-8464
**E-MAIL:** romulo.ormeleze@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço
Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais, "Manual do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor".

**1.3.** O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

**1.4.** Os autos do processo licitatório poderão ser consultados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante solicitação de acesso ao e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

> **1.4.1.** O interessado deverá realizar previamente seu cadastro como usuário externo no portal sei.campinas.sp.gov.br/externo/cadastro-usuario e, posteriormente, encaminhar e-mail ao endereço indicado, informando o nome do usuário cadastrado e o endereço eletrônico utilizado no cadastro, para fins de liberação do acesso aos autos.

## 2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

**2.1.** A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo II.

**2.2.** As condições de execução são as descritas no Anexo II.

**2.3.** A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo especificado no Anexo I, a contar do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.

> **2.3.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo indicado no Anexo II.

**2.4.** O valor total estimado pelo Município para os eventuais contratos decorrentes do presente Registro de Preços e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) as eventuais despesas constam do Anexo II.

## 3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

**3.1.1.** A impugnação será processada e decidida pela autoridade competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.2.1.** A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

## 4. REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".

**5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

**5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.3.** agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

**5.2.4.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.6.** pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

**5.2.7.** pessoa jurídica com falência decretada;

**5.2.8.** pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

**5.2.9.** cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU[1], Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10[2] e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

**5.2.9.1.** "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados."

**5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

## 6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física

[1] ***Súmula nº 281 do TCU:*** *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

[2] ***Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10****: Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.*

credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**6.1.1.** O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**6.1.2.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

**6.1.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**6.2.** O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento realizado por meio do sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação do gestor do sistema.

**6.4.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**7. ACESSO AO SISTEMA**

**7.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

**7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**7.3.** A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema**, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.2.1.** o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

**8.2.2.** a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

**8.2.3.** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

**8.2.4.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**8.2.5.** que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

**8.2.6.** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**8.2.7.** que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**8.2.8.** que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**8.2.9.** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.3.** As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00).

**8.3.1.** As declarações previstas no subitem **8.3** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em

momento oportuno.

**8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

**9. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**PROPOSTA ELETRÔNICA**

**9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

**9.1.1.** informar o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, de acordo com o Anexo II.

**9.1.1.1.** Os preços deverão incluir todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como os impactos decorrentes do regime de contribuição previdenciária aplicável à licitante, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

**9.1.2.** evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

**9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

**9.2.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.2.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

**9.2.3.** o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**9.2.4.** o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

**PROPOSTA ESCRITA**

**9.3**. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I.

**9.4.** No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

**9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**9.5.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.5.2.** da impossibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II;

**9.5.3.** da impossibilidade de oferecer preços diferentes para o mesmo item;

**9.5.4.** do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, indicado no Anexo I;

**9.5.5.** do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

**9.5.6.** do prazo de execução, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço, no tempo estipulado no Anexo II;

**9.5.7.** de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pela execução do serviço nos termos do Anexo II;

**9.5.8.** da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar,

revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

**9.5.9.** de que os documentos e informações relacionados a esta licitação poderão ser divulgados na forma exigida pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas de transparência.

**9.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o item.

**10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

**10.2.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

**10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**10.5.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, de forma excepcional e motivada, excluir a proposta ou o lance manifestamente inconsistente, inexequível, inexato ou inserido em desacordo com as regras do sistema, quando sua manutenção puder comprometer a regularidade ou a competitividade do certame, mediante registro no sistema.

**10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

**10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.10.** Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as ME ou EPP ou MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP ou MEI, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

**10.10.1.** Nessas condições, as propostas das ME ou EPP ou MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.10.2.** A ME ou EPP ou MEI mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**10.10.3.** Caso a ME ou EPP ou MEI mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

**10.10.4.** Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.11.** O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, disciplinado pelo subitem **10.10**, de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024, não se aplica:

**10.11.1.** às ME ou EPP ou MEI que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

**10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** , serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.12.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.12.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.12.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**10.12.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.12.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Municipal nº 21.441/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 no âmbito municipal.

**10.12.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**10.12.5.1.** empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

**10.12.5.2.** empresas brasileiras;

**10.12.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.12.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

**10.12.6.** Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

**10.12.6.1.** A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido, que será no mínimo de 2 (duas) horas.

**10.12.6.1.1.** A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

**10.12.6.2.** A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

**10.12.7.** Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

**10.13.** Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

**10.14.** Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**10.14.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**10.14.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.14.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.14.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

**10.14.5.** Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.14.5.1.** Em relação a lances com indício de inexequibilidade, o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do último lance ofertado pela licitante.

**10.14.5.2.** Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1**, o sistema emite alerta para que a licitante possa confirmar o lance e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, caso tenha certeza do valor ofertado, ou cancelar o lance e corrigir o valor.

**10.14.5.3.** Nas hipóteses do subitem **10.14.5**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

**10.14.5.4.** A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **11.4.2**.

**10.15.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

**10.16.** As propostas escritas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

**10.17.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.17.1.** Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

**10.18.** Após o recebimento dos documentos a que se referem os subitens **10.15** e **12.2**, a sessão pública será automaticamente suspensa para que o Município proceda à análise da documentação apresentada. Seu reinício ocorrerá somente mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de um dos seguintes atos:

**10.18.1.** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**10.18.2.** ato de habilitação; ou

**10.18.3.** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**10.18.4.** ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

**10.19.** Todos os atos praticados serão registrados em ata (termo de julgamento do sistema "Compras").

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

**11.2.** Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

**11.2.1.** das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

**11.2.2.** das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às ME e EPP e equiparadas, mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

**11.2.3.** que contiverem vícios insanáveis;

**11.2.4.** que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**11.2.5.** que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.2.6.** que apresentarem preços inexequíveis;

**11.2.7.** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

**11.2.8.** que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**11.2.9.** que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.2.10.** das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

**11.2.11.** Constatadas as hipóteses previstas nos subitens **11.2.1** e **11.2.2**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

**11.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**11.4.** A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

**11.4.1.** A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

**11.4.1.1.** Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

**11.4.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.4.2.1.** O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexequibilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

**11.4.2.2.** Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, serão observadas as seguintes diretrizes:

**a)** Mera declaração da licitante não será suficiente para comprovar a exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a compatibilidade do valor proposto com os custos envolvidos na execução do objeto contratual;

**b)** A licitante poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, quaisquer provas que demonstrem a viabilidade de sua proposta, tais como:

- contratos e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares por valores equivalentes ao ofertado;

- documentos que evidenciem a similaridade dos preços ofertados com os praticados em outros contratos ou licitações de objeto similar;

- notas fiscais emitidas que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;

- cotações atualizadas de serviços e materiais, vinculadas à execução do objeto contratual;

- renúncia expressa, constante da proposta, à totalidade ou à parcela de remuneração por serviços e materiais de propriedade da licitante, desde que acompanhada de efetiva comprovação de sua titularidade;

- demonstração da existência de materiais relevantes em estoque, com documentos que atestem sua propriedade, quantidade e adequação ao objeto licitado.

**c)** Os documentos listados na alínea "**b**" têm caráter meramente exemplificativo, sendo facultado à licitante apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade com a execução do objeto, observando-se que o ônus da prova da exequibilidade cabe exclusivamente à proponente;

**d)** A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em consonância com os parâmetros de

aceitabilidade definidos neste edital e com as particularidades do mercado correspondente.

**11.4.2.3.** Caso os documentos apresentados indiquem a necessidade de confirmar alguma informação essencial à análise da exequibilidade da proposta, e tal informação esteja disponível de forma objetiva, clara e acessível em fontes oficiais ou meios públicos, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência de simples constatação, exclusivamente com o intuito de esclarecer a dúvida identificada.

**11.4.2.3.1.** Tal diligência não substitui o dever da licitante de apresentar a documentação exigida e somente será realizada se a informação buscada for indispensável à conclusão da análise quanto à exequibilidade da proposta.

**11.4.2.4.** Com a finalidade de facilitar a análise da exequibilidade, recomenda-se que a licitante apresente planilha consolidada, que resuma, de forma organizada, clara e objetiva, os dados e informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos neste edital e a viabilidade da proposta ofertada.

**11.5.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

**11.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.7.** A análise das propostas observará a seguinte ordem:

**11.7.1.** Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

**11.7.2.** Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

**11.7.3.** Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1** e **11.7.2**, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

**11.7.4.** Caso as análises previstas nos subitens **11.7.1** e **11.7.2** indiquem inexequibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

## 12. HABILITAÇÃO

**12.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto licitado.

**12.1.1.** Para fins de habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos previstos neste **Item 12.**

**12.1.2.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

**12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema,** prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

**12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia, por publicação em órgão de imprensa oficial ou mediante documentos obtidos em sítios eletrônicos oficiais, sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

**12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.3.2.** Reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.6.1.** Considera-se Certidão Positiva com efeitos de Negativa aquela que indique a existência de créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação aplicável.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13**.

**12.7.1.** A vedação prevista no subitem **12.7** não impedirá a realização de diligência destinada à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

**12.8.** ME, EPP e MEI, participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

**12.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

**12.8.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.4**.

**12.9.** Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como aqueles apresentados em razão dos procedimentos de que trata o Item 13, ficarão disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e de proteção de dados pessoais.

**12.10.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

**12.10.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

**12.10.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

**12.10.3.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão; salvo na hipótese do subitem 3.1.2 do Anexo I.

**12.10.4.** a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

**12.10.5.** a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.10.6.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**12.10.7.** o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

**12.10.8.** a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

**12.10.9.** o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

**12.11. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

**12.11.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

**12.11.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.11.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de

autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.11.7.** Para ME ou EPP, participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações: Ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

**12.11.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.11.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

**12.11.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

**12.11.8.** Para MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento comprobatório de existência jurídica e de enquadramento como modalidade de microempresa, nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**12.11.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006 estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.12. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

**12.12.1.** No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço com as características indicadas no Anexo I;

**12.12.2.** Outros documentos especificados no Anexo I.

**12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**12.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.13.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

**12.13.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**12.13.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**12.13.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.13.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**12.13.7.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.13.8.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.13.9.** Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

**12.14. Habilitação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

**12.14.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**12.14.2.** Outros documentos especificados no Anexo I.

**13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO**

**13.1.** Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

**13.1.1.** poderá ser fixado prazo razoável e definitivo para atendimento da diligência, observado o tratamento isonômico entre as licitantes e a complexidade da providência solicitada;

**13.1.2.** o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**13.1.3.** constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

**13.1.4.** constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

**13.1.5.** poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.1.6.** poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

**13.1.7.** poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

**13.1.8.** poderá ser exigida que a licitante apresente contrato e/ou nota fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**14.1.1.** recurso hierárquico em face de:

**14.1.1.1.** julgamento das propostas;

**14.1.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4.** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**14.1.2.** pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**14.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

**14.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:

**a)** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**b)** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**c)** ato de habilitação ou inabilitação.

**14.2.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

**14.2.1.1.1.** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**14.2.1.1.2.** ato de habilitação da licitante; ou

**14.2.1.1.3.** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**14.2.1.1.4.** ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

**14.2.1.2.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1**.

**14.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do item no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

**14.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

**14.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**14.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

**14.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**14.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**14.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**14.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

**14.10.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.10.2.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**14.10.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

**14.10.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**14.12.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

**15. REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

**15.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

**15.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.2.** No ato da assinatura da Ata, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo IV.

**15.2.1.** A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

**15.3.** O Município incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**15.3.1.** O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do item, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o serviço pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

**15.3.2.** As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da

licitante vencedora serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.3.3.** Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga as licitantes constantes do cadastro reserva.

**15.4.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado ao Município:

**15.4.1.** convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, conforme disposto no subitem **15.3**, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar a Ata de Registro de Preços; ou

**15.4.2.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.4.1**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

**15.4.2.1.** convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

**15.4.2.2.** adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.4.3.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**.

**15.5.** Além das situações previstas nos subitens **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com

poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**15.5.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**15.6.** É vedada a formalização, por órgão ou entidade, de mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital que deu origem à Ata.

**15.7.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar os serviços, nas quantidades solicitadas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.8.** O Município de Campinas não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço objeto da presente licitação, mesmo com a formalização da Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação, respeitado o disposto no Anexo II.

**15.9.** Os quantitativos totais expressos na relação constante do Anexo II são estimados e representam o consumo máximo previsto pelo Município de Campinas durante o prazo de validade inicial da Ata de Registro de Preços.

**15.9.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**15.9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.10.1.** A Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação pelos fornecedores registrados, nem obriga a Administração Pública a realizar as contratações dela decorrentes.

**15.11.** A contratação será formalizada por meio da(s) Ordem(ns) de Serviço.

**15.12.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos da mesma entidade participante do procedimento licitatório para registro de preços, conforme disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**15.13.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, somente será admitida quando juridicamente cabível e desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.734/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

**15.14.** A adesão dependerá, cumulativamente:

**15.14.1.** de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**15.14.2.** de demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado;

**15.14.3.** de consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora;

**15.14.4.** de consulta e aceitação do fornecedor ou executor registrado;

**15.14.5.** de observância dos limites quantitativos previstos no Decreto Municipal nº 22.734/2023;

**15.14.6.** de manutenção da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do fornecedor ou executor.

**15.15.** As contratações decorrentes de adesão observarão o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal,

na condição de não participantes, bem como o limite global de até o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de entidades não participantes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável.

**15.16.** A autorização de adesão não implica obrigação de contratação pelo órgão ou entidade não participante, nem obrigação de fornecimento pelo detentor da Ata além dos limites e condições expressamente aceitos.

**15.17.** A contratação decorrente de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade aderente, observadas as regras próprias de empenho, contratação, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização.

**15.18.** Constituem motivos para a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023, respectivamente.

**15.18.1.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

## 16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo II, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**16.2.** O objeto do contrato será recebido:

**16.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

**16.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.3.** A execução do serviço deve ocorrer nas condições, prazo e local especificados no Anexo II e na Ordem de Serviço.

**16.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo II, inclusive no caso de vícios, devendo ser refeito pela Contratada no prazo máximo estabelecido no Anexo II, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

**16.5.** Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal constando cada serviço, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

**16.5.1.** Os preços da Nota Fiscal não poderão ser divergentes daqueles constantes na Nota de Empenho.

**16.5.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

**16.6.** As condições de montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.

**16.7.** A garantia do serviço, quando for o caso, constará no Anexo II.

**17. PAGAMENTO**

**17.1.** A Contratada apresentará ao órgão gerenciador, que figura como interessado no preâmbulo deste edital, a Nota Fiscal, que deverá ser emitida somente após a efetiva prestação dos serviços.

**17.2.** O órgão gerenciador terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**17.3.** A Nota Fiscal não aceita pelo órgão gerenciador será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem **17.2**, a partir da data de sua reapresentação.

**17.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**17.5.** O Município de Campinas efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II.

**17.6.** O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

## 18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**18.1.** O Município de Campinas procederá ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no **Item 8** do Anexo I.

**18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**18.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Campinas deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**18.3.1.** Caso o executor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**18.3.2.** Havendo a liberação do executor, nos termos do subitem **18.3.1**, com o consequente cancelamento do registro de preço, o Município de Campinas poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

**18.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.3.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o Município de Campinas deverá comunicar às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**18.3.5.** Nos casos de revisão de preços em favor da Administração, a alteração deverá ser formalizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

**18.4.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao Município de Campinas, **antes da Ordem de Serviço**, o **cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

**18.4.1.** Para fins do disposto no subitem **18.4**, deverá o executor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**18.4.2.** Comprovada a condição estabelecida no subitem **18.4**, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**18.4.3.** Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço**, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

**18.4.4.** Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Campinas e o executor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no subitem **19.1**.

**18.4.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do executor, nos termos do subitem **18.4.4**, o Município de Campinas poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir a execução pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as suas condições de habilitação.

**18.4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sem aplicação de penalidades administrativas.

**18.5.** Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Municipalidade, a Contratada não poderá suspender a execução referente à(s) Ordem(ns) de Serviço

emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**18.5.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

**19.1.1.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**19.1.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.1.5.** fraudar a licitação;

**19.1.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**19.1.2.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**19.1.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.2.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.1.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**19.1.3.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.3.2.** fraudar a licitação;

**19.1.3.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**19.1.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**19.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.1.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**19.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**19.4.2.** pagamento da multa;

**19.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**19.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**19.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4**.

**19.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**19.8.** Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.8.1.** O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.9.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## 20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**20.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

**20.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**20.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**20.4.** Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

## 21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**21.1.** As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo I.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

**22.2.** Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

**22.5.** No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**22.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**22.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**22.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**22.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

**22.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**22.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**22.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no Decreto Municipal nº 22.734/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

**22.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**22.9.** Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

**22.10.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 19 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI
Data: 20/10/2026 10:44:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI
Respondendo pelo Departamento de Licitações

## ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

**1.1.** Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

**1.2.** Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

**1.3.** Declaração de que apresentará, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo VII, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações

> **NOTA:** O Anexo VII é um **MODELO** sugerido. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

**1.4.** Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **11.4.2** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital; **(PARA LANCES/PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

### 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

**2.1.** Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

### 3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

**3.1.** Alvará/Licença Sanitária em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

**3.1.1.** Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

**3.1.2.** Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

**3.1.2.1.** A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

**3.1.3.** No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

**3.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em situação regular, conforme Portaria de Consolidação 01/2017 do Ministério da Saúde, ou norma que a venha substituir.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**4.1.** No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço de ambulância.

**4.1.1.** A experiência exigida no subitem **4.1** deste Anexo poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:

**(i)** Da licitante; ou

**(ii)** De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

**(iii)** De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

**(iv)** De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

**4.1.2.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**(i)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**(ii)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**4.2.** Declaração de que apresentará, para cada Ordem de Serviço, a relação da equipe técnica que irá atuar na prestação dos serviços, conforme composição indicada no subitem **4.2.1**, com os respectivos documentos comprobatórios dos profissionais, conforme subitem **4.2.2** deste Anexo:

**4.2.1. Composição da Equipe Técnica:** 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1(um) médico.

**4.2.2. Documentos Comprobatórios dos Profissionais:**

**4.2.2.1. Motorista:** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o veículo, com observação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, e comprovante de conclusão do curso especializado para condução de veículos de emergência, conforme a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**4.2.2.2. Enfermeiro:** Registro do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

**4.2.2.3. Médico:** Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM).

## 5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não exigível.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**6.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação.

## 7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período.

## 8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

**8.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preços**, os valores registrados poderão ser **reajustados**, sendo a data-base do orçamento estimado da licitação o termo inicial de contagem para aplicação do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

*PR = $P_0$ x (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE – Geral$_1$ até o IPC – FIPE – Geral $_{12}$))*

Onde:

PR = Valores reajustados;
$P_0$ = Valores registrados vigentes;
IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
IPC – FIPE – Geral $_1$ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;
IPC – FIPE – Geral $_{12}$ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

**8.1.2.** Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

**8.2.** Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

**8.2.1.** Nesta licitação, data-base: 23/09/2026.

**8.3.** O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**8.4.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC -FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo

pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

## 9. *LINKS* PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676

## 10. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12753

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais.

## 2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Código | Descrição | Un. | Quant. Total | Preço Unitário Máximo (R$) | Preço Total Máximo (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 53791 | AMBULÂNCIA COM UTI – D *(conforme especificações contidas no subitem 2.1 do Termo de Referência)* | Diária | 36 | 3.169,75 | 114.111,00 |

***OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.***

**2.1.** Especificações Técnicas:

Ambulância com UTI – D, contendo: sinalizador ótico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel, maca articulada e com rodas; dois suportes para soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador, b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, com marca passo; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endrotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores de cânulas, cateteres nasais, seringas de 20 ml, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânulas; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para

traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura; pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bomba de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção a equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; coberto ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização de coluna.

Equipe da ambulância tipo D: um motorista, um enfermeiro e um médico.

**2.2.** As diárias correspondem ao período de 12 (doze) horas.

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para os eventuais contratos decorrentes do presente Registro de Preços é de R$ 114.111,00 (cento e quatorze mil, cento e onze reais).

## 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As eventuais despesas onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

| Dotação(ões) Orçamentária(s) |
|---|
| 2026 111000 11140 13.122.1023.4353.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000 |

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em atendimento ao Decreto nº 22.153, de 25 de maio de 2022, o qual determina que, para a emissão de alvarás de eventos com capacidade superior a 1.000

(mil) pessoas, é obrigatória a contratação de serviço de ambulância particular. Dessa forma, justifica-se a solicitação visando assegurar a prevenção e a segurança no atendimento aos participantes dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, realizados em espaços públicos, garantindo maior qualidade e agilidade na assistência prestada à população presente.

Ressalta-se que os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são de grande porte e ampla visibilidade, demandando suporte especializado por meio de ambulância com UTI móvel. Assim, a contratação objetiva proporcionar atendimento rápido, eficiente e imediato em situações de emergência, assegurando melhores condições de resgate e socorro, quando necessário.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem o objetivo de fomentar o turismo, cultura e entretenimento, gerando oportunidades de emprego e aumento de renda, além de promover a difusão cultural, proporcionar entretenimento para a população, estimular a recreação e a diversão, bem como incentivar a convivência de cidadãos de diversas faixas etárias em espaços públicos, por meio de manifestações culturais, sendo através de artistas locais, nacionais e internacionais. Esta Pasta possui compromisso em apoiar eventos que garantam o desenvolvimento sociocultural da população.

Para tanto, a presente contratação faz-se necessária em atendimento ao Decreto nº 22.153, de 25 de maio de 2022, o qual determina que, para a emissão de alvarás de eventos com capacidade superior a 1.000 (mil) pessoas, é obrigatória a contratação de serviço de ambulância particular. Dessa forma, justifica-se a solicitação visando assegurar a prevenção e a segurança no atendimento aos participantes dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizados em espaços públicos, garantindo maior qualidade e agilidade na assistência prestada à população presente.

Ressalta-se que os eventos promovidos pela SECULT são de grande porte e ampla visibilidade, demandando suporte especializado por meio de ambulância com UTI móvel.

Assim, a contratação objetiva proporcionar atendimento rápido, eficiente e imediato em situações de emergência, assegurando melhores condições de resgate e socorro, quando necessário.

A contratação deverá contemplar a disponibilização da ambulância, equipe profissional, equipamentos, medicamentos, materiais e demais insumos necessários à prestação do serviço, permanecendo a unidade à disposição no local do evento durante todo o período estabelecido pela Administração. Quando necessário, deverá ser realizado o atendimento, a estabilização e o transporte do paciente para unidade de saúde de referência, conforme avaliação da equipe responsável.

Caberá à contratada assegurar as condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização e segurança da ambulância e de seus equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de veículo ou equipamentos que apresentem falhas, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

Dessa maneira, a solução mostra-se tecnicamente adequada por proporcionar atendimento rápido e especializado em situações de urgência e emergência, especialmente considerando o porte e a quantidade de público dos eventos, além de atender às exigências do Decreto nº 22.153, de 25 de maio de 2022.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

**7.1.2.** Utilizar material de primeira qualidade em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

**7.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias a prestação dos serviços.

**7.1.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre a segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

**7.1.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**7.1.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte do material constante neste Termo de Referência até o local do evento, assim como dos funcionários alocados nos serviços;

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da prestação dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

**7.1.8.** Acatar as determinações referentes à rigorosa observância às normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços;

**7.1.9.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação dos serviços;

**7.1.10.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução da prestação dos serviços, inclusive o frete e todos os tributos incidentes sobre o objeto neste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**7.1.11.** A Contratada deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, quando este apresentar má conservação, falta de condições de segurança ou higiene, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação dos serviços.

**7.1.12.** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a NR-32, adotando medidas de prevenção dos riscos ocupacionais inerentes ao atendimento e transporte de pacientes, incluindo riscos biológicos e exposição a materiais perfurocortantes, bem como assegurar a orientação e capacitação dos profissionais, o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual pertinentes e o cumprimento das demais obrigações legais de saúde e segurança ocupacional.

**7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.2.1.** Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**7.2.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A empresa contratada:

**8.1.1.** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e retirada dos equipamentos;

**8.1.2.** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

**8.1.3.** deverá prestar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**8.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá, para cada serviço, emitir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data de realização do evento;

**8.3.** O serviço deverá ser realizado de acordo com as condições indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Ordem de Serviço, em perfeitas condições;

**8.4.** Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo, com observação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, e estar devidamente habilitados para a condução de veículos de emergência, conforme a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**8.4.1.** O motorista deverá possuir curso especializado para condução de veículos de emergência, conforme a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**8.5.** O veículo deverá possuir documentação totalmente regularizada e estar sob propriedade, posse ou disponibilidade jurídica da Contratada, mediante documentação comprobatória, devendo permanecer, durante todo o período de sua utilização na execução dos serviços, devidamente licenciado e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pela Vigilância Municipal, bem como atender às demais exigências legais e sanitárias aplicáveis.

**8.5.1.** O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

**8.6.** Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, quanto aos equipamentos e profissionais capacitados para os serviços.

**8.7.** Para cada prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar a documentação dos profissionais que comporão a equipe da ambulância Tipo D, incluindo a CNH do motorista, com observação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, o comprovante de conclusão do curso especializado para condução de veículos de emergência, conforme a regulamentação vigente do CONTRAN, e os registros profissionais dos demais integrantes da equipe nos respectivos Conselhos de Classe.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

**9.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

**9.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**9.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Prazo de pagamento é de 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**10.2.** A Secretaria solicitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**10.3.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**10.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**10.5.** O pagamento da Nota Fiscal aprovada não está condicionado à execução de novas prestações de serviço.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

**11.1.** Será vencedora a empresa que, atendendo todas as condições, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## 12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**12.1.** Os locais, datas e horários dos eventos constarão da Ordem de Serviço.

**12.1.1.** Todos os eventos serão realizados no Município de Campinas, incluindo seus subdistritos.

**12.2.** Os motoristas deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

**12.3.** O veículo deverá ter ano de fabricação superior a 2015 e atender todas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, devendo estar devidamente vistoriado e licenciado e com combustível.

**12.4.** Ter licença de Funcionamento da empresa junto a Vigilância Sanitária com data de validade vigente.

**12.5.** A Contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em situação regular, conforme a regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

**12.6.** A empresa vencedora deverá realizar a desinfecção da ambulância antes de sua utilização.

**12.7.** Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais, equipamentos e materiais.

**12.8.** Deverá disponibilizar enfermeiro devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para compor a equipe da ambulância Tipo D.

**12.9.** A Contratada deverá assegurar a disponibilização de motorista e veículo substitutos, de padrão equivalente ao contratado, para substituição do veículo que, por defeito, acidente ou outra ocorrência, fique impedido de prestar o serviço contratado, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

## 13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**13.1.** Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **16.2** do edital.

**13.1.1.** Após a realização do serviço, será realizado o recebimento definitivo, mediante conferência do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Estando a prestação de acordo com o contratado, será realizado o respectivo atesto para fins de pagamento.

## 14. MONTAGEM E TREINAMENTO

Não exigível.

## 15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

**15.1.** O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, a garantia mínima legal estabelecida no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095580-15
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
**OBJETO:** Registro de Preços de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais.
**MODALIDADE:** Pregão nº 258/2026

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

| Item | Código | Descrição | Un. | Quant. Total | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 53791 | AMBULÂNCIA COM UTI - D *(conforme especificações contantes do subitem 2.1 do Anexo II – Termo de Referência).* | Diária | 36 | | |

***NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.***

Declaro de que será apresentada, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo VII, nos termos do subitem 1.3 do Anexo I.

**Condições de pagamento:** 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
**Validade da proposta:** 03 (três) meses
**Informar:** Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

_____

*Representante Legal, RG nº, CPF nº*

## ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/20__**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095580-15
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
**MODALIDADE:** Pregão nº 258/2026
**ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS:**
Administração Direta do Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, acordam firmar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, nos termos do Decreto Municipal n° 22.734/2023 e do edital do Pregão em epígrafe, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais, em conformidade com as especificações, quantidades máximas, unidades de fornecimento, locais de entrega, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão nº 258/2026, e nas condições estabelecidas neste instrumento, na proposta da Detentora e nos demais anexos do instrumento convocatório.

**1.2.** O registro de preços não obriga o Município de Campinas ou as entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada a observância das condições previstas na legislação aplicável.

**1.3.** Os locais e condições de execução são os descritos no Anexo II do edital.

### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

**2.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por no máximo igual período, até o limite legal de 2 (dois) anos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

**3.1.** Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital, os documentos de habilitação aceitos no certame e demais elementos constantes do processo administrativo.

**3.2.** A presente Ata vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

## QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 22.734/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

## QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O serviço objeto desta Ata, quando solicitado, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## SEXTA – DOS PREÇOS

**6.1.** Ficam registrados os seguintes preços unitários: **(copiar proposta vencedora)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | QUANT. | UN. | PREÇO UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**6.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como os impactos decorrentes do regime de contribuição previdenciária aplicável à licitante, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

**SÉTIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

**7.1.** O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é [indicar o órgão ou entidade gerenciadora], responsável pela condução, controle, administração e gerenciamento da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**7.2.** São entidades participantes desta Ata de Registro de Preços aquelas nominalmente indicadas no edital e/ou no Termo de Referência, com os respectivos quantitativos estimados e locais de entrega, conforme consolidação realizada no processo administrativo.

**7.3.** Caberá ao órgão gerenciador, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 22.734/2023:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – controlar os quantitativos e os preços registrados;

III – conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações dos preços registrados;

IV – disponibilizar a Ata às entidades participantes;

V – solicitar a instauração de processo de aplicação de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na Ata ou do inadimplemento das obrigações contratuais;

VI – adotar as providências necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados ou da própria Ata, quando cabível.

**7.4.** Caberá às entidades participantes:

I – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para

o correto cumprimento de suas disposições;

II – assegurar-se, por ocasião da utilização da Ata, de que a contratação pretendida atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III – informar ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização da Ata;

IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar ao órgão gerenciador eventual descumprimento do pactuado na Ata ou inadimplemento das obrigações contratuais;

VI – prestar informações, quando solicitadas, quanto à contratação e à execução da demanda destinada à respectiva entidade participante;

VII – solicitar ao órgão gerenciador, após a assinatura da Ata, os quantitativos que pretende contratar.

**7.5.** Todos os órgãos integrantes de uma mesma entidade participante poderão utilizar-se do registro de preços, ainda que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação, mediante remanejamento interno, desde que preservados os quantitativos inicialmente estabelecidos para a respectiva entidade e observadas as regras do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

## OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A adesão à presente Ata de Registro de Preços por entidade não participante somente será admitida quando juridicamente cabível e desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.734/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

**8.2.** A adesão dependerá, cumulativamente:

I – de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – de demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no

mercado;

III – de consulta e aceitação do órgão gerenciador;

IV – de consulta e aceitação do fornecedor registrado;

V – de observância dos limites quantitativos previstos no Decreto Municipal nº 22.734/2023;

VI – de manutenção da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do fornecedor.

**8.3.** As contratações decorrentes de adesão observarão o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, por entidade não participante, bem como o limite global de até o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de entidades não participantes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável.

**8.4.** A autorização de adesão não implica obrigação de contratação pelo órgão ou entidade não participante, nem obrigação de fornecimento pelo detentor da Ata além dos limites e condições expressamente aceitos.

**8.5.** A contratação decorrente de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade aderente, observadas as regras próprias de empenho, contratação, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização.

## NONA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** No caso de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados em sentido estrito, na forma prevista no **Item 8** do Anexo I do edital, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**9.2.** O reajustamento observará o índice, a data-base, a periodicidade e a fórmula de cálculo estabelecidos no **Item 8** do Anexo I do edital.

**9.3.** O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão ou alteração dos preços registrados decorrente de variação extraordinária de mercado, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

**9.4.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão prever reajuste e revisão, desde que haja expressa previsão no edital, na Ata, no instrumento contratual ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável.

## DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, ou em razão das hipóteses admitidas no Decreto Municipal nº 22.734/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de modo a torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

**10.2.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, procedendo-se ao cancelamento do respectivo registro de preço.

**10.2.2.** Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as respectivas condições de habilitação.

**10.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata ou do respectivo preço registrado, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.4.** Caso haja redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a correspondente alteração contratual.

**10.3.** No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata requerer ao órgão gerenciador, antes da emissão da Ordem de Serviço, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso.

**10.3.1.** O pedido de cancelamento deverá ser instruído com documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**10.3.2.** Comprovada a condição alegada, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.3.3.** Na hipótese de o pedido de cancelamento ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou execução, o fornecedor responderá pelo cumprimento da parcela já solicitada.

**10.3.4.** Caso não seja demonstrada prova efetiva da inviabilidade do preço registrado ou da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.3.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento ou a execução pelo preço registrado na Ata, observadas as respectivas condições de habilitação.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O fornecedor registrado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 22.734/2023, no edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata, em razão de infrações praticadas no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na Ata ou do inadimplemento das obrigações contratuais.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

**11.2.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato decorrente da Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.** multa de mora de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por hora de atraso

injustificado em executar o serviço, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

**11.2.3.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato decorrente da Ata e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**11.2.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato decorrente da Ata;

**11.2.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato decorrente da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato decorrente da Ata;

**11.2.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato decorrente da Ata;

**11.2.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato decorrente da Ata;

**11.2.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

**a)** fraudar contrato decorrente da Ata;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.2.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**11.2.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato decorrente da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato decorrente da Ata;

**11.2.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **11.2.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**11.2.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato decorrente da Ata;

**11.2.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato decorrente da Ata;

**11.2.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

**a)** fraudar contrato decorrente da Ata;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.2.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.5.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.5.2.** pagamento da multa;

**11.5.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.5.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.5.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **11.5**.

**11.6.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente à cláusula **11.5**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**11.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**11.10.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**11.11.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.11.1.** O recurso de que trata a cláusula **11.11** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**12.2.** O cancelamento do registro do fornecedor por iniciativa da Administração assegurará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**12.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público, pelo órgão gerenciador;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência da majoração comprovada dos preços praticados no mercado, observadas as regras de alteração e negociação de preços previstas nesta Ata.

**12.4.** Na hipótese de um mesmo fornecedor ter preços registrados para vários itens e apenas alguns se tornarem incompatíveis com os preços praticados no mercado, será possível o cancelamento parcial do registro, apenas em relação aos itens incompatíveis, mantendo-se o registro dos demais preços que estejam alinhados com o mercado.

**12.5.** O cancelamento da Ata, do registro do fornecedor ou dos preços registrados não prejudicará a apuração de responsabilidade por eventuais infrações já praticadas, nem a obrigação de cumprimento das parcelas já solicitadas antes do protocolo de eventual pedido de cancelamento, quando cabível.

## DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** No ato da assinatura deste instrumento, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

1) procuração ou ato constitutivo;
2) cédula de identificação;
3) Termo de Ciência e de Notificação.
4) Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo VII.

**13.2.** A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1** do edital.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, COMUNICAÇÕES E FORO

**14.1.** As comunicações entre o órgão gerenciador, as entidades participantes e o fornecedor registrado serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sistema eletrônico de compras, e-mail indicado na Ata ou outro meio formal admitido pela Administração.

**14.2.** O fornecedor registrado deverá manter atualizados, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representantes e demais informações necessárias ao recebimento de comunicações, notificações, ordens de serviço, notas de empenho e demais documentos.

**14.3.** Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelo fornecedor registrado, enquanto não formalmente comunicada e comprovada alteração cadastral ao órgão gerenciador.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em caráter complementar, no sítio eletrônico oficial do Município de Campinas, nos prazos previstos na legislação aplicável.

**14.5.** A contratação decorrente da Ata poderá ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.734/2023, dentro do prazo de validade da Ata.

**14.6.** Ficam vedados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento de quantitativos entre órgãos da mesma entidade participante, quando cabível, observadas as regras do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 22.734/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

**14.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes não resolvidas administrativamente.

Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes.

Campinas, ___ de _____ de 20__.

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA**

Em observância ao inciso II do art. 18 do Decreto Municipal n° 22.734/2023, registra-se neste Anexo os fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da detentora da ARP, bem como aqueles que mantiveram sua proposta original.

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

**PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | ITEM | PREÇO UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |

***OBS:*** *Se houver mais de um fornecedor nesta hipótese, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.*

**PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | ITEM | PREÇO UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095580-15
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
**OBJETO:** Registro de Preços de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais.
**MODALIDADE:** Pregão nº 258/2026
**CONTRATANTE:** Município de Campinas
**CONTRATADA:**
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**Pela CONTRATADA:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

***Nota:*** *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

**ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO N° _____/20__**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095580-15
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
**MODALIDADE:** Pregão nº 258/2026
**REF:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
**PRESTADOR DE SERVIÇO:** _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

_____
_____
_____
_____.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** _____.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** _____.

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:** R$ _____.

**NOTA DE EMPENHO Nº** _____.

Campinas, __ de _____ de 20__.

Ass.: _____
ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE SERVIÇO (DIRETOR OU SECRETÁRIO)

## ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**OBJETO:** Registro de Preços de prestação de serviços de ambulância com UTI Tipo "D", incluindo os profissionais da saúde, motorista, equipamentos e materiais.

ITEM Nº _____ NOME DA EMPRESA _____.

| **Descrição** | **Valor unitário** |
|---|---|
| **1. Montante A** | |
| 1.1. Salário | |
| 1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar) | |
| 1.3. Uniforme | |
| 1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.) | |
| 1.5. Outros | |
| **Total Montante A** | |
| **2. . Montante B** | |
| 2.1. Equipamentos | |
| 2.2. Utensílios | |
| 2.3. Ferramentas | |
| 2.4. Materiais | |
| 2.5. Outros (Discriminar) | |
| **Total Montante B** | |
| **Total Montante A + B** | |
| **3. . Montante C** | |
| 3.1. PIS/PASEP | |
| 3.2. COFINS | |
| 3.3. ICMS/ISS | |
| 3.4. Despesas Administrativas | |
| 3.5. Lucro | |
| **Total Montante C** | |
| **Total Geral (Montante A + B + C)** | |
| Percentual da receita bruta relativa ao INSS (**vide nota 4**) | |
| **Valor total da contratação** | |

***NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.***

***NOTA 2: A licitante vencedora deverá apresentar esta Planilha por ocasião da assinatura do contrato.***

***NOTA 3: A planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.***

***NOTA 4: No caso de a empresa ser beneficiada com a "desoneração da folha de pagamentos" (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua receita bruta (relativo ao INSS).***